



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 08 DE DEZEMBRO 2017.

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços (DES) no município de Ibiraci/MG e dá outras providências.”

Antonio Lindenberg Garcia, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do município de Ibiraci.

Art. 2º - Fica instituída ainda a Declaração Eletrônica de Serviços, periódica ou não, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

Art. 3º - A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita inclusive eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestador quanto tomador de serviços no âmbito do município.

Parágrafo Único. Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Após a sanção da presente Lei, o Poder Executivo Municipal publicará Regulamento, através de Decreto Municipal, que deverá conter:

- I - Definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;
- II - Disciplinar a sua emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 08/12/2017

LAI PEIXOTO COSTA FALEIROS
Secretaria de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

III - Disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;

IV - Definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;

V - Definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VI - Disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

§ 1º - O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa de no máximo 50 vezes o Valor de Referência.

§ 2º - O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ensejará sua inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.

Art. 5º - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Ibiraci - MG, 08 de dezembro de 2017.


ANTONIO LINDENBERG GARCIA
Prefeito Municipal

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Administração e Inovações
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG, 08 de dezembro de 2017.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio de acesso ao público, no prazo de 15 dias na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG